



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 135/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**“COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO
ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO
DE LEILÃO DOS BENS NÃO
UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS DE QUE
TRATA A LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir para comporem, sob coordenação do primeiro, Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Realização de leilão dos bens:

Titulares:

- Ives Alexandre Dourado Franca – Procurador do Município;
- Emanuel Oliveira da Silva – Gerente de Departamento de Cerimonial, Mobilização e Eventos;
- José Anísio Alves Rocha – Gerente de Depart. de Transp. E Apoio Logist. da Sec de Infra;

Suplentes:

- Carla Cristiane Rocha Ferreira - Assessor Técnico da Fazenda.

Art. 2º. A Comissão deverá proceder com a imediata avaliação dos bens, determinando, se possível, local para seu armazenamento até a conclusão do processo de alienação.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. O laudo de avaliação, contendo a descrição individualizada dos bens, inclusive seu estado de conservação, deverá ser firmado por pelo menos 03 (três) membros da Comissão.

Art. 3º. As Secretarias e Órgãos Municipais deverão atender prioritariamente às requisições da Comissão, prestando-lhe apoio, suporte e informações necessárias.

Art. 4º. A Comissão deverá acompanhar todo o processo de alienação dos bens, inclusive assegurando a baixa, no Patrimônio Público Municipal, dos bens leiloados.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º. Eventuais dúvidas com relação à alienação dos bens deverão ser dirigidas e respondidas pela Comissão que estabelecerá, por meio de Portaria, o cronograma contendo inclusive a data para o leilão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2024.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal